



ORÇAMENTO

Empresa: KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA	
CNPJ/CPF: 11.082.394/0001-30	E-MAIL: kombatinsect@hotmail.com
Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 781, Sala 4, Centro	
Cidade: Crissiumal/RS	

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Material/Serviço	Unid	Qtd	Vir unit	Vir total
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA)	M²	2690,65	0,60	1.614,39
SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA)	M²	2690,65	0,60	1.614,39

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - 449,51 m2	Bairro Alvorada
CREAS - 229,65 m2	Bairro Alvorada
CRAS - 175,00 m2	Bairro Alvorada
CASA DE ACOLHIMENTO (ABRIGO MUNICIPAL) - 201,00 m2	Centro
ESPAÇO CIDADÃO - 190,00 m2	São João Maria
COZINHA GOURMET - 65,00 m2	Alvorada
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 375,00 m2	Centro
CENTRO DO IDOSO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1.005,49 m2	Parque de Exposições
CONSELHO TUTELAR - 119,20 m2	Centro

Observação: 01 - dedetização: periodicidade mínima semestral;
02 - desratização: manutenção mensal, com reposição de iscas.

Abelardo Luz, 09 de Março de 2023.

11 082 394/0001-90
KOMBAT INSECT BRAZIL
Av. Presidente Castelo Branco, 781 - Sala 04
CEP 98640-000
CRISSIUMAL - RS

Leonardo Klein



ORÇAMENTO

Empresa: JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI
CNPJ: 34.061.163/0001 - 04
Endereço: Rua 410 nº 517, Bairro Morretes
Cidade: Itapema/SC

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Material/Serviço	Unid	Qtd	Vlr unit	Vlr total
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA)	M²	2690,65	1,10	2.959,71
SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA)	M²	2690,65	1,10	2.959,71

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 449,51 m2	Bairro Alvorada
CREAS – 229,65 m2	Bairro Alvorada
CRAS – 175,00 m2	Bairro Alvorada
CASA DE ACOLHIMENTO (ABRIGO MUNICIPAL) – 201,00 m2	Centro
ESPAÇO CIDADÃO – 190,00 m2	São João Maria
COZINHA GOURMET – 65,00 m2	Alvorada
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 375,00 m2	Centro
CENTRO DO IDOSO PARQUE DE EXPOSIÇÕES – 1.005,49 m2	Parque de Exposições
CONSELHO TUTELAR – 119,20 m2	Centro

Observação: 01 – dedetização: periodicidade mínima semestral;
02 – desratização: manutenção mensal, com reposição de iscas.

Itapema/SC, 09 de Março de 2023.

JULIANA DA SILVA
REICHERT:8367096
3049

Assinado de forma digital
por JULIANA DA SILVA
REICHERT:83670963049
Dados: 2023.03.09
11:13:10 -03'00"

ORÇAMENTO

Empresa: *Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA - ME*
 CNPJ/CPF: *17.679.165/0001-34*
 Endereço: *Av. João Marcondes Lejus, n° 75, sala 01 Centro*
 Cidade: *Nouveau - RS* E-mail: *contato@imunizadorashalom.com.br*

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

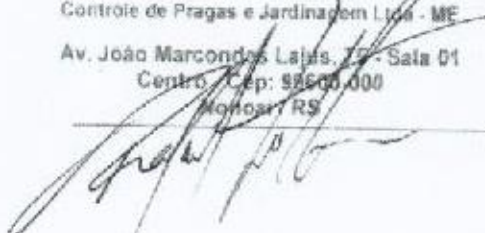
Material/Serviço	Unid	Qtd	Vlr unit	Vlr total
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA)	M²	2690,65	0140	107.626
SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA)	M²	2690,65	0140	107.626

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - 449,51 m2	Bairro Alvorada
CREAS - 229,65 m2	Bairro Alvorada
CRAS - 175,00 m2	Bairro Alvorada
CASA DE ACOLHIMENTO (ABRIGO MUNICIPAL) - 201,00 m2	Centro
ESPAÇO CIDADÃO - 190,00 m2	São João Maria
COZINHA GOURMET - 65,00 m2	Alvorada
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 375,00 m2	Centro
CENTRO DO IDOSO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1.005,49 m2	Parque de Exposições
CONSELHO TUTELAR - 119,20 m2	Centro

Observação: 01 - dedetização: periodicidade mínima semestral;
 02 - desratização: manutenção mensal, com reposição de iscas.

17.679.165/0001-34

Abelardo Luz, 09 de Março de 2023.
IMUNIZADORA SHALOM
 Controle de Pragas e Jardinagem Ltda - ME
 Av. João Marcondes Lejus, 75 - Sala 01
 Centro - Cep: 95600-000
 Novo Hamburgo - RS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR
DESINSETIZAÇÃO DE 1000 BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Mauricio Cardoso, 1261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.598.737/0001-71, neste ato representado por seu representante Sr. **DANIEL ARY OTT**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.844.650-04, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6005841306, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 20/2022, Processo licitatório nº 67/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar desinsetização de 1000 bocas de lobo no município

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. O serviço deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos locais indicados pela mesma e no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2. Após a realização dos serviços a Contratada deverá apresentar laudo técnico dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.500,00**(catorze mil e quinhentos reais).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Id. Previsão
-----------------	--------------

14,50



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2071 3390.39 00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2022 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Giovenardi ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto/serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos/serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos/serviços entregues para que sejam substituídos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos/serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos/serviços contratados e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos produtos/serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de março de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Município Contratante

DANIEL ARY OTT
DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 20 de dezembro de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

Extrato

-EXTRATO

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

CONTRATADA: LOJA DO BIOLOGO LTDA – ME

CNPJ Nº: 42.368.554/0001-00

Contratação de empresa especializada para Dedetização para Controle de pragas em até 580 (quinhentos e oitenta) Poços de VISITAS (PV) no Município e distrito, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra e demais produtos necessários

VALOR GLOBAL: até R\$16.089,20 (dezesseis mil, oitenta e nove reais e vinte centavos), sendo o valor unitário de R\$27,74 (vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) para cada "PV".

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: até 04 (quatro) dias

DOTAÇÃO: 02. PODER EXECUTIVO – 02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0007.2065.0000. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSO PRÓPRIOS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 24, nº II, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 20 de dezembro de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

27.94



Escola o Exercício

2023



Itaboraí Abertos

Escola e Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOIRANG

Dados atualizados em: 05/03/2023 - Quantidade de Acessos: 362

Início: Notícias

Disponíveis

Processos

Licitações e Contratos

Links da página

Licitações e Contratos

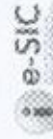
Licitações e Contratos

Licitações e Contratos

Licitações e Contratos

Licitações e Contratos

Licitações e Contratos



PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Acesso à Informação

Processos

Transferências

Arquivo Sabor

Prestação de Contas

Previdência de Contas

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Processo Administrativo

Você está em: [Início](#) / [Notícias](#) / [Disponíveis](#) / [Processos](#) / [Licitações e Contratos](#) / [Links da página](#)

Licitações

Resultado Documentos Contratos Proprietários da Licitação

Processo Licitatório: 000037/23 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Inscrição: 36 - Prato de Estratégia/Biscois - 27/04/2023
Julgamento: Menor Preço Unitário - Registro de Preço: Sim - Edital: 10/04/2023 - Carross - Processo Administrativo: 0037/2023
Poder: TFE 2 - Compras e outros serviços - Espécie: TCE NP
Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

Data da Realização: 27/04/2023 - Local de Realização: RUA ANTONIO MARQUES DA SILVA 36 - Bases de Encargamento: 27/04/2023
Atividade: 27/04/2023 - Ordem de Serviço: -
Situação: Homologada - Artigo 15º

Total da Licitação: R\$ 42.350,00

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
2	257.000.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	SV	300	250,00	75.000,00	Acerto	DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA
3	257.000.003	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	SV	50	475,00	23.750,00	Acerto	DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA



ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

VALIDADE: 12 meses

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – centro – Tocos do Moji/MG, o Exmo. Sr. GIVANILDO JOSÉ DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas **PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pelas portaria nº 0664/2023 de 02 de janeiro de 2023, publicada em 02 de janeiro de 2023, homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. Givanildo José da Silva, RESOLVE, por Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização dos Prédios Públicos, Dedetização dos Bueiros do Município e Lavagem de Caixas D'água dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI ME**, portadora do CNPJ 13.201.350/0001-68, estabelecida à Avenida Oswaldo Cruz, nº 79, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Varginha, no CEP 37.026-020, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Ronaldo Oliveira de Souza, portador do CPF 720.030.226-00 e RG MG- 5.398.043, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Constitui objeto principal do presente instrumento, o registro de Preço para **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização dos Prédios Públicos, Dedetização dos Bueiros do Município e Lavagem de Caixas D'água dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG**, sendo a empresa licitante vencedora contratada obrigada a cumprir com o objeto licitado relacionados em seus anexos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 08 da presente ata em caso de descumprimento.

SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **12 meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2) Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1) A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

QUARTA – DO PREÇO



4.1) Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 016/2023**.

4.2) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1525 de 25/03/2011 que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 016/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 016/2023** pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.4) O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme mapa de apuração anexo.

QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1) Em cada fornecimento, o prazo de realização dos serviços será de 10 dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.3) O local para a realização dos serviços, será determinado pelo departamento solicitante.

SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda em cheque nominal a contratada, em moeda corrente, após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.

6.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações Orçamentárias do presente exercício, sendo: **020802 103040002 2036 339039, ficha 596**.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1) Os contratos de fornecimento, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados perante a Secretaria de Administração.

7.2) As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3) Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por correio eletrônico, memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



- 7.5) Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- 7.6) A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.7) A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 7.8) As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- 7.9) As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1) Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

NONA – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO

- 9.1) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do objeto, fica sujeito às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.1.1) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- 9.1.2) Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.3) Pela inexecução parcial da ata de registro de preços, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na execução do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá à rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tocos do Moji por até 2 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso, calculados até a data da rescisão da ata de registro de preços.
- 9.1.4) Pela inexecução total da ata de registro de preços, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral da ata de registro de preços e, poderá aplicar a empresa registrada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.
- 9.2) As sanções são independentes e a aplicação de uma MULTA não exclui a outra.



9.3) O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1) O preço dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

10.2) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

10.3) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4) Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

10.5) Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.6) Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

10.7) A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizada a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

10.8) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do serviço** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.9) A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

10.10) O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

10.11) O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.



10.12) A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1) O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93. e demais normas pertinentes.

11.2) A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11.3) Somente serão aceitos serviços dentro dos padrões exigidos, cabendo à Administração rejeitá-las em caso de impossibilidade com o padrão de qualidade exigido.

DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1) A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

12.1.1) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2) A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.4) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.5) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula



VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1) As aquisições dos produtos e serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela requisitante.

13.2) O fornecedor dos serviços deverá cumprir cada ordem de fornecimento parcela sob pena de que o pagamento dos materiais entregues fique suspenso até que se os demais itens sejam entregues e aplicação da penalidade prevista no item III da cláusula 08 desta ata.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 016/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2) Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Tocos do Moji – MG, 28 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI - CONTRATANTE
Givanildo José da Silva – Prefeito Municipal

DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI ME – CONTRATADA
Ronaldo Oliveira de Souza – Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilson Rosa Alves
053.925.966-73

Silvana de Melo Silva
047.124.996-30